



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 / 2025

Estabelece a forma de registro de aproveitamento e a apresentação deste no Histórico Escolar de Graduação Presencial e EAD no sistema acadêmico SIAC

A Superintendente de Administração Acadêmica da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na SEÇÃO IV - Do Aproveitamento de Estudos ou Atividades e do Semestre de Equivalência do do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG)

CONSIDERANDO a normalização de dados de registro em decorrência da implantação do sistema Acadêmico SIGAA

RESOLVE:

SEÇÃO I - DO REGISTRO DE APROVEITAMENTO

Art. 1º Cabe ao Colegiado de Curso deliberar sobre a dispensa de cursar componente curricular decorrente de aproveitamento de estudos ou atividades e encaminhar processo ao setor de registro acadêmico.

Art. 2º O registro de aproveitamento obedecerá às seguintes classificações:

Dispensa **(DI)** – registro que ocorre quando o Colegiado de Curso defere dispensa de disciplina(s) específica(s) ou carga horária optativa/livre, com base no aproveitamento de estudo ou atividade cursados por estudante em outra Instituição de Ensino Superior ou na UFBA.

Dispensa UFBA **(DU)** – registro específico para dispensar disciplina cursada na UFBA, pelo(a) estudante, em matrícula anterior, desde que seja exatamente a mesma (código e nome).

PARÁGRAFO ÚNICO: O registro de aproveitamento de componentes curriculares é padronizado conforme a classificação no *caput*, sem discricionariedade por parte da pessoa discente ou do Colegiado de Curso.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO



Art. 3º Os registros de aproveitamento são feitos pelo setor de registro com base na folha de aproveitamento preenchida pelo colegiado.

Art. 4º Uma vez registrada a dispensa (DI) não haverá possibilidade de inclusão de nota.

SEÇÃO III - DAS DIFERENÇAS NOS REGISTROS ENTRE HISTÓRICOS ESCOLARES

Art. 6º A diferença nos registros de aproveitamento não traduz falta de isonomia entre discentes, visto decorrer dos seguintes fatores:

- I - Estrutura curricular dos cursos.
- II - Turno ou semestre em que o componente foi cursado.
- III - Semestre em que o aproveitamento foi registrado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ocorrência de discrepâncias no registro são passíveis de ocorrer devido a erros no preenchimento da folha de aproveitamento ou no lançamento manual do registro.

SEÇÃO IV - DAS SOLICITAÇÕES DE CORREÇÃO DE REGISTRO

Art. 7º Caso o estudante identifique inconsistências e discrepâncias no registro apresentado no histórico escolar, deverá enviar solicitação de revisão do registro para nareg@ufba.br informando o código do componente.

Art. 8º O setor de registro procederá com a análise e, se identificado erro, realizará a devida correção.

Art. 9º Esta Instrução Normativa formaliza e padroniza procedimentos de registro consolidados em normas vigentes, sendo passível de revisão para adequação a novas exigências institucionais quando necessário.

Salvador, 12 de fevereiro de 2025

Superintendente de Administração Acadêmica